

Tabela de Custas de Mediação

001/2026

1º. Taxa de Registro

O valor da Taxa de Registro é de R\$ 500,00 devida pela Parte Solicitante, não reembolsável e não compensável.

Parágrafo único. A Taxa de Registro é dispensada no Procedimento de Mediação Judicial.

2º. Da Taxa de Administração e dos Honorários do Mediador

Estabelecem-se os seguintes valores para o Procedimento de Mediação Judicial e Extrajudicial:

Valor Econômico do Caso	Taxa de Administração (valor fixo)	Honorários do Mediador Judicial ou Extrajudicial (valor por hora)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 800,00	R\$ 250,00
De R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$ 900,00	R\$ 350,00
De R\$ 100.000,01 a R\$ 250.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 450,00
De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 550,00
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 650,00
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 750,00
De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 850,00
De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 30.000.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 950,00
De R\$ 30.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.200,00
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 1.350,00
Acima de R\$ 100.000.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 1.500,00

3º. Da Taxa de Administração

A responsabilidade pela Taxa de Administração e pelos Honorários do Mediador será convencionada pelas Partes e serão recolhidas preferencialmente em frações iguais.

§1º. Os recolhimentos ocorrerão antecipadamente ou na data da realização da Reunião Inaugural de Mediação ou Sessão de Mediação.

§2º. No caso de recolhimentos antecipados, o valor mínimo será de 01 (uma) hora para Taxa de Administração e para Honorários do Mediador.

§3º. Ainda que a Reunião ou Sessão tenha duração inferior à 60 (sessenta) minutos, a Taxa de Administração e os Honorários do Mediador serão devidos integralmente.

§4º. A Reunião Inaugural de Mediação ou a Sessão de Mediação somente serão realizadas

mediante o recolhimento mínimo da Taxa de Administração e dos Honorários de Mediador.

§5º. Tratando-se de especialista de renome, de elevada qualificação ou de domicílio diverso da sede da Mediação, é possível a fixação de valores diferentes da tabela acima para os Honorários de Mediador, inclusive, de prazos e formas de recolhimento diversos.

§6º. O recolhimento da Taxa de Administração e dos Honorários do Mediador serão realizados através de depósito/transferência bancária para o CAMOSC – Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste de Santa Catarina, CNPJ n. 55.625.280/0001-15, Banco Cooperativo do Brasil S.A. n. 756, agência 3326, conta corrente n. 55.625-4, cujo comprovante deverá ser encaminhado para contato@camosc.com.br.

5º. Honorários de Inspeção

Os Honorários de Inspeção serão devidos ao(s) especialista(s) que atuará na elaboração de perícia ou parecer técnico no Procedimento de Mediação, cujo valor será fixado por este e recolhido na forma a ser determinada.

6º. Da Impugnação de Mediador ou Perito

Existindo Impugnação de Mediador ou de Perito, a Parte impugnante deverá recolher o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada componente do Comitê Julgador, no prazo de até 05 (cinco) anteriores à apresentação da Impugnação, cujo comprovante deverá acompanhar esta, sob pena de não recebimento/indeferimento.

Esta tabela entra em vigor na data de sua assinatura.

Chapecó – SC, 01 de fevereiro de 2026.

Alice Bocca
OAB/SC 43.913

André Fossá
OAB/SC 33.378

Márcio Roberto Bitelbron
OAB/SC 26.872